COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.12.2024
COM(2024) 582 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho[1] estabelece os requisitos de homologação para veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis. Este regulamento visa reduzir significativamente o número de mortes e de ferimentos graves nas estradas da UE, ao introduzir tecnologias de segurança de ponta como equipamento de série dos veículos, e reforçar a competitividade dos fabricantes de automóveis da UE no mercado mundial, fornecendo o primeiro quadro jurídico da UE para veículos automatizados e totalmente automatizados.

Para alcançar os seus objetivos, o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho confere à Comissão o poder de adotar atos delegados em várias matérias enumeradas no artigo 12.º, n.º 2, e nas condições estabelecidas nesse mesmo artigo, em conformidade com o artigo 290.º do TFUE.

2. BASE JURÍDICA

O artigo 4.º, n.os 3 e 6, e o artigo 6.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho habilitam a Comissão a adotar atos delegados nas condições estabelecidas no artigo 12.º.

O artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2144 confere à Comissão o poder de adotar atos delegados no que diz respeito às matérias nele enumeradas durante um período de cinco anos a contar de 5 de janeiro de 2020. Além disso, obriga a Comissão a elaborar um relatório relativo à delegação de poderes o mais tardar nove meses antes do final do prazo de cinco anos.

A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por um prazo de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada prazo.

O poder de adotar atos delegados pode ser revogado em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela

[1] JO L 325 de 16.12.2019, p. 1.

especificados. Esta decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou numa data posterior nela especificada e não afeta a validade dos atos delegados já em vigor (artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2144).

O Regulamento (UE) n.º 2019/2144 habilita a Comissão a adotar atos delegados no que diz respeito às seguintes matérias:

a) Alterar o anexo I do regulamento, a fim de ter em conta o progresso técnico e a evolução da regulamentação através da introdução e da atualização das referências aos regulamentos da ONU e da série relevante de alterações que sejam de aplicação obrigatória (artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2144);
b) Alterar o anexo II do regulamento, a fim de ter em conta o progresso técnico e a evolução da regulamentação, nomeadamente no que diz respeito às questões referidas no artigo 4.º, n.º 5, alíneas a) a f), bem como às referidas no artigo 6.º, n.º 1, alíneas a) a g), no artigo 7.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, no artigo 9.º, n.ºs 2, 3 e 5, e no artigo 11.º, n.º 1, e com vista a garantir um elevado nível de segurança geral dos veículos, sistemas, componentes e unidades técnicas e um elevado nível de proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, através da introdução e da atualização das referências aos regulamentos da ONU e aos atos delegados e de execução adotados no âmbito do regulamento (artigo 4.º, n.º 6 do Regulamento (UE) 2019/2144);
c) Estabelecer normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para:
    - a homologação de veículos no que respeita aos seguintes sistemas avançados para veículos: adaptação inteligente da velocidade, pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool, avisador da sonolência e da atenção do condutor, avisador avançado da distração do condutor, sinal de travagem de emergência, deteção de obstáculos em marcha-atrás e aparelho de registo de eventos,
    - a homologação da adaptação inteligente da velocidade, da deteção de obstáculos em marcha-atrás e do aparelho de registo de eventos enquanto unidades técnicas (artigo 6.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2019/2144).

Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor (artigo 12.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2019/2144).

Assim que adotar um ato delegado, a Comissão deve notificá-lo simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho (artigo 12.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/2144).

Nos termos do artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2019/2144, os atos delegados adotados ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 3 e 6, e do artigo 6.º, n.º 6, só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação desses atos ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a

Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

3.1. Atos delegados já adotados

No período de referência, a Comissão exerceu os poderes delegados através da adoção dos seguintes sete atos que abrangem as quatro matérias enumerados na secção 2 *supra*:

1) **Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 da Comissão**, de 23 de junho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita aos seus sistemas de adaptação inteligente da velocidade e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento[2].
2) **Regulamento Delegado (UE) 2021/1243 da Comissão**, de 19 de abril de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas à pré-instalação de dispositivos de bloqueio da ignição sensíveis ao álcool e alterando o anexo II desse regulamento[3].
3) **Regulamento Delegado (UE) 2021/1341 da Comissão**, de 23 de abril de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos aplicáveis à homologação de veículos a motor no que respeita aos seus sistemas avisadores da sonolência e da atenção do condutor e altera o anexo II desse regulamento[4].
4) **Regulamento Delegado (UE) 2022/545 da Comissão**, de 26 de janeiro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita ao seu aparelho de registo de eventos e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e altera o anexo II desse regulamento[5].
5) **Regulamento Delegado (UE) 2022/1398 da Comissão**, de 8 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho para ter em conta o progresso técnico e a evolução da regulamentação no que diz respeito às alterações das regulamentações aplicáveis a veículos adotadas no contexto da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa[6].
6) **Regulamento Delegado (UE) 2023/2590 da Comissão**, de 13 de julho de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho

[2] JO L 409 de 17.11.2021, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1958/oj
[3] JO L 272 de 30.7.2021, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1243/oj
[4] JO L 292 de 16.8.2021, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1341/oj
[5] JO L 107 de 6.4.2022, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/545/oj
[6] JO L 213 de 16.8.2022, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/1398/oj

estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio e requisitos técnicos específicos aplicáveis à homologação de certos veículos a motor no que respeita aos seus sistemas avisadores avançados da distração do condutor e altera esse regulamento[7].

7) **Regulamento Delegado (UE) 2024/2220 da Comissão**, de 26 de julho de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos pesados no que respeita ao seu aparelho de registo de eventos e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e altera o anexo II desse regulamento[8].

Os requisitos técnicos e as normas de execução relativos aos procedimentos de ensaio específicos para a homologação de veículos no que diz respeito ao sinal de travagem de emergência e à deteção de obstáculos em marcha-atrás estão estabelecidos nos Regulamentos n.º 48 e n.º 158 da ONU, referidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) 2019/2144, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1398 (acima indicado).

No Registo Interinstitucional de Atos Delegados, estão disponíveis ao público informações sobre todos os atos delegados[9].

3.2. Consulta antes da adoção

Para preparar os atos delegados, a Comissão consultou peritos nomeados pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas (no Grupo de Trabalho Veículos a Motor) através de reuniões regulares de peritos e de consultas escritas. Os documentos relevantes para estas consultas foram transmitidos simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho. As versões finais dos atos delegados foram aprovadas pelo Grupo de Peritos dos Estados-Membros para os Veículos a Motor.

3.3. Inexistência de objeções aos atos delegados

Nos termos do artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2019/2144, o Parlamento Europeu ou o Conselho podem formular objeções a um ato delegado adotado ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 3 e 6, e do artigo 6.º, n.º 6, durante um período de dois meses a contar da data de notificação, podendo esse período ser prorrogado por mais dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram aos atos delegados referidos no ponto 3.1 *supra*, pelo que os atos foram publicados e entraram em vigor no final do período de objeção.

---

[7] JO L, 2023/2590, 22.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2590/oj
[8] JO L, 2024/2220, 2.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/2220/oj
[9] https://webgate.ec.europa.eu/regdel/#/home?lang=pt

4. CONCLUSÃO

A Comissão considera que exerceu os poderes delegados que lhe foram conferidos dentro dos limites e no respeito das condições estabelecidas no artigo n.º 12 do Regulamento (UE) 2019/2144.

A Comissão considera que é necessário prorrogar a delegação dos poderes, uma vez que serão necessários novos atos delegados no futuro, nomeadamente para atualizar as referências aos regulamentos da ONU no anexo I e aos atos regulamentares enumerados no anexo II do Regulamento (UE) 2019/2144, bem como para rever, se for necessário, os requisitos técnicos estabelecidos nos atos delegados enumerados no ponto 3.1 *supra*. Está atualmente em preparação um projeto de ato delegado que atualiza os anexos I e II do Regulamento (UE) 2019/2144 para ter em conta a evolução da regulamentação no que diz respeito às alterações dos regulamentos da ONU em vigor e aos novos regulamentos da ONU adotados pelo Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, estando a sua adoção prevista para o primeiro trimestre de 2025.

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a obrigação de apresentação de relatórios prevista no artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2144. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.